



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

28 de agosto de 2025

Iniciativa: Poder Executivo

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Cupira/PE para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Projeto de Lei Municipal

Protocolado em: 28/08/2025

Apresentado em Sessão Ordinária: 03/08/2025

____ª Sessão Ordinária

2º Período Legislativo

1º VOTAÇÃO

Aprovado ()

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: ____/____/2025

____ª Sessão Ordinária

2º Período Legislativo

2º VOTAÇÃO

Aprovado ()

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: ____/____/2025

Encaminhado autógrafo nº ____/2025

Sob ofício nº ____/2025

Data do encaminhamento: ____/____/2025



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

CHECKLIST DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

INICIATIVA: **PODER EXECUTIVO**

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Cupira/PE para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

- ☐ Protocolo na Secretaria Administrativa
- ☐ Apreciação do Presidente da Câmara
- ☐ Inserido na pauta para ser apresentado e lido em Plenário
- ☐ Publicada a ata da sessão ordinária
- ☐ Propositura enviada/entregue aos vereadores com protocolo
- ☐ Presidente submeteu à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
- ☐ Parecer da Comissão
- ☐ Presidente submeteu o Projeto à Comissão Permanente de:

(ver arts. 69 a 71 do RI)

- ☐ () Constituição, Justiça e Redação Final
- ☐ () Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente
- ☐ () Educação, Saúde, Cultura, Esporte
- ☐ () Defesa dos Direitos Humanos e Assistência Social

- ☐ Parecer da Comissão
- ☐ Publicação das atas das reuniões das comissões permanentes
- ☐ Inserido na pauta da próxima sessão ordinária para deliberação
- ☐ Registro de votação única em ____/____/____
- ☐ Publicação da ata da sessão ordinária
- ☐ Registro da 1ª discussão e 1ª votação em ____/____/____
- ☐ Publicação da ata da sessão ordinária
- ☐ Registro da 2ª discussão e 2ª votação em ____/____/____
- ☐ Publicação da ata da sessão ordinária
- ☐ Elaboração do Autógrafo
- ☐ Encaminhado para o Poder Executivo para sanção em 3 dias úteis após aprovação - 302
- ☐ Verificar se foi sancionado e publicado

Importante: Em toda a tramitação dos procedimentos adotados neste *checklist* deverão ser cumpridos os prazos e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara. Quando houver pedido de vista, ou apresentação de emendas, verificar o trâmite regimental.

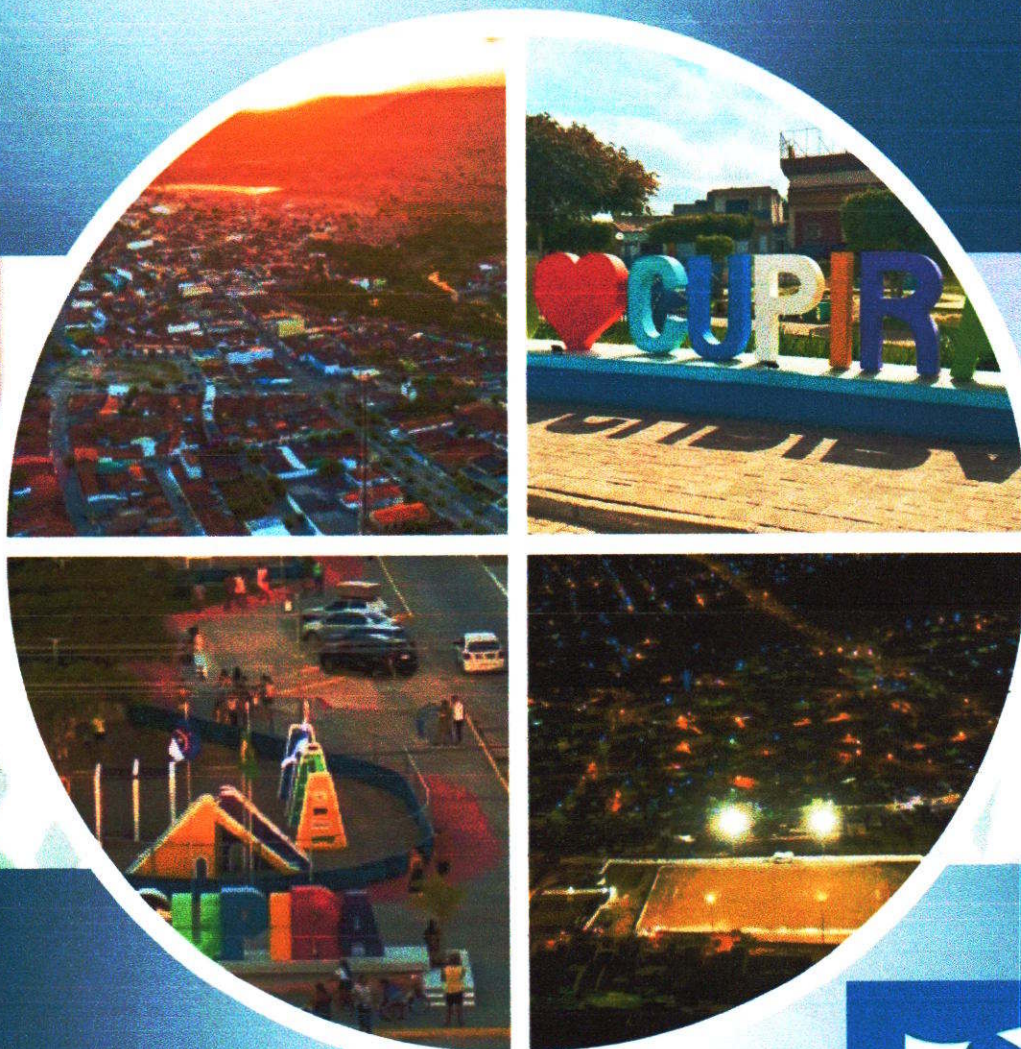
Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Portal: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa

PROJETO DE LEI
PLANO
PLURIANUAL
2026/2029
MUNICÍPIO DE CUIRÁ



PREFEITO
EDUARDO DA FONSECA LIRA



Cupira, 28 de agosto de 2025.

OFÍCIO N° 142 / 2025.

Exm ° Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Cupira - PE

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL (PPA)
2026/2029.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e ao Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000).

Por fim lembramos que o presente projeto de lei deverá ser apreciado e devolvido para sanção o mais breve possível, em face da necessidade de compatibilidade de seus programas com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.08.28 11:09:42 -03'00'

Eduardo da Fonseca Lira
Prefeito Constitucional

MENSAGEM Nº 018 / 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com honra e satisfação que apresento à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência, o projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cupira para o período de 2026 a 2029.

O Plano Plurianual é o principal instrumento de planejamento estratégico da gestão pública, responsável por explicitar os compromissos do governo com a sociedade por meio de programas, objetivos e metas claras, garantindo transparência e possibilitando à população acompanhar a execução das prioridades estabelecidas.

1. DIRETRIZES FEDERAIS E INOVAÇÃO DO PPA MUNICIPAL

A nova versão do PPA municipal foi elaborada em consonância com as orientações atualizadas do Governo Federal para o ciclo 2026/2029, que enfatizam:

- Integração com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, assegurando que os investimentos municipais contribuam diretamente para metas globais de erradicação da pobreza, educação de qualidade, saúde, saneamento, igualdade de gênero, desenvolvimento econômico sustentável e combate às mudanças climáticas.
- Transformação digital da gestão pública, com ampliação de serviços digitais, simplificação de processos e modernização administrativa.
- Transição ecológica e sustentabilidade, priorizando políticas voltadas à economia verde, preservação ambiental, saneamento e uso responsável dos recursos naturais.
- Enfrentamento da fome e redução das desigualdades sociais, fortalecendo os programas de segurança alimentar e assistência social.

- Promoção da inovação e da ciência, aproximando o município das políticas de inovação tecnológica e inteligência artificial para melhorar os serviços públicos.

2. PRIORIZAÇÃO LOCAL

No âmbito do Município de Cupira, este PPA reflete os desafios e oportunidades locais, reforçando a centralidade das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, ao mesmo tempo em que incorpora novas frentes estratégicas:

- Ampliação da infraestrutura educacional e investimentos em tecnologias digitais aplicadas à educação.
- Reforço à saúde básica e hospitalar, com atenção especial à saúde preventiva e digital.
- Expansão das políticas de assistência social, incluindo programas de inclusão produtiva e apoio à geração de renda.
- Investimentos em mobilidade urbana, saneamento e infraestrutura sustentável.
- Adoção de mecanismos modernos de gestão fiscal e financeira, alinhados à Lei de Responsabilidade Fiscal e às boas práticas de governança pública.

3. COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO

Este Plano Plurianual, construído de forma participativa e alinhado às orientações federais, traduz o compromisso do governo municipal em assegurar desenvolvimento econômico, inclusão social, sustentabilidade e inovação, garantindo que Cupira avance com justiça social e respeito ao cidadão.

Ao finalizar faço uso desta Mensagem para congratular-me com os membros dessa Casa Legislativa que, com sensibilidade política, souberam respeitar nossas iniciativas, demonstrando efetivo interesse em contribuir para credibilidade do Município como prestador dos serviços essenciais à população.

Ao submeter esta proposta, reafirmo o propósito de conduzir uma gestão pública comprometida com a eficiência, a transparência e o diálogo, sempre em sintonia com as transformações nacionais e globais.

Colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para o aprimoramento das propostas constantes deste projeto de lei, aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Cupira, 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.08.28 11:10:00 -03'00'

Eduardo da Fonseca Lira
Prefeito Constitucional

PODER EXECUTIVO

EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO

GOLBERY LOPES LINS
VICE-PREFEITO

JOZIVALDO MARIANO ALVES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

KEZIA MILKA LYRA DE OLIVEIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

TAISA PAULA DA FONSÊCA LIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADJAILSON JOSÉ BATISTA DA SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

JEDEN VINICIUS LESSA CAMPOS DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR

ALEXANDRE KENNEDY TORRES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MARIA ARLINDA DE SOUZA FRANÇA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

LUCAS JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CÉLIO ROMANO XIMENES FONSÊCA
SECRETARIA DE GOVERNO

JOSÉ SÁVIO DE LUNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GLÁUCIA MONTÊS DA FONSECA LIRA
SECRETARIA DA MULHER

EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES
SECRETARIA DE SAÚDE

ELIAS ANTONIO ALVES
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

EQUIPE TÉCNICA:
CONSULTORIA TÉCNICA
CGA CONSULTORIA E ASSESSORIA
DIRETOR-GERAL DA CGA CONSULTORIA
Carlos Bezerra de Oliveira
CRC – PE 017.714
OAB PE 45.762

PROFISSIONAL SÊNIOR
Gabriel Germino Mergulhão



PROJETO DE LEI Nº 018/2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cupira/PE para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 124, §1º, bem como a Lei Orgânica Municipal, art. 119, § 1º, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de Cupira o seguinte:

Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Dos objetivos e conceitos

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Cupira para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 119, Inciso I e ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas com fundamento nas demandas da população;

II - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

III - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

IV - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

V - programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

VI - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de

programa em relação à meta declarada;

VII - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental ou à manutenção da capacidade produtiva das empresas estatais;

VIII - valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários necessários para atingir os objetivos de um programa;

IX - unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa;

X – encargos Especiais do Município: programa de natureza apenas orçamentária, que engloba ações não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029;

XI - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.

Seção II

Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

Art. 3º O PPA tem como diretrizes para a elaboração dos programas governamentais:

I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II – participação da sociedade na escolha de prioridades;

III – forte ênfase nas ações que envolvam o desenvolvimento urbano, rural, cultural, econômico, social e humano;

IV – equilíbrio nas contas públicas;

V – a excelência na gestão.

Seção III

Da Agenda Transversal da promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes

Art.. 4º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 6º município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 10º O Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis orçamentárias anuais, bem como as leis que os alterarem.

Art. 11 O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar por decreto do Poder Executivo:

- I - conciliar com as alterações ocorridas em decorrência dos arts. 8º e 9º;
- II - readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III - incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável pelo programa e/ou ação;
- IV - incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 13 O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas será feito sob a coordenação da Secretaria de Finanças, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 14 A avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”, será estabelecida nas leis de diretrizes orçamentárias e divulgada no Portal Transparência do Município.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cupira, em 28 de agosto de 2025.

EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:04379762467

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2025.08.28 11:10:23 -03'00'

Eduardo da Fonseca Lira
Prefeito Constitucional